

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9742 DE 15 DE MAIO DE 1998

Redação ao Item 156 da Lei Municipal Nº 2.139 de 09 de Maio de 1959, Que dá Nomes a Diversas Ruas da Cidade

O Conselho Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O item 156 do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.139, de 09 de Maio de 1959 passa a ter a seguinte redação:

handeará a Rua 26 da Chácara da Barra, que tem início na Av. Dr. Arconides Machado e termina na Rua 28.ºs

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de maio de 1998

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

criador Jonas Donizette

LEI Nº 9743 DE 15 DE MAIO DE 1998

denomina Rua Domingos D'Otaviano Uma Via Pública do Município de Campinas

O Conselho Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Domingos D'Otaviano as ruas 80 do Município de Campinas e 19 do Parque dos Pomares, com início na Avenida 5ª do primeiro e término na avenida I do segundo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de maio de 1998

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

ador Romeu Santini

LEI Nº 9744 DE 15 DE MAIO DE 1998

denomina Rua José Ernesto dos Santos Filho, Uma Via Pública do Município de Campinas

O Conselho Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua José Ernesto dos Santos Filho, o caminho núcleo Residencial Nova República - Cód. 70, núcleo implantado nas ruas 3 do Parque Ipiranga e praça 2 do Jardim Alvorada, com início na

ÍNDICE

| | |
|----------------------------------|----|
| TE DO PREFEITO | 1 |
| ARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 2 |
| ARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 2 |
| ARIA DE EDUCAÇÃO | 2 |
| FINANÇAS E REC. HUMANOS | 5 |
| ARIA DE OPERAÇÕES | 5 |
| ARIA DE PROJETOS E OBRAS | 6 |
| ARIA DE TRANSPORTES..... | 6 |
| | 23 |
| AL MÁRIO GATTI..... | 23 |
| | 24 |
| A MUNICIPAL DE CAMPINAS..... | 24 |

Rua Artindo Lúcio da Silva e término na Rua Azevedo Marques.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de maio de 1998

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autor: Vereador Dário Saadi

DECRETO Nº 12820 DE 15 DE MAIO DE 1998

Aprova os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba 2, Oriunda da Área Remanescente do Bairro de Boa Vista, do Quarteirão 30.011, de Propriedade da Centac Imobiliária e Administração de Bens S.C. Ltda., Denominado Techno Park Campinas

O Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições legais de seu cargo,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento da Gleba 2, oriunda da área remanescente do Bairro de Boa Vista, do quarteirão 30.011, de propriedade da CENTAC IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.C. LTDA., localizada na Rodovia Anhanguera entre os kms 104 e 105, confrontando com estrada de acesso ao Horto, com o desvio ferroviário da Minas, com faixa da Via Anhanguera e com imóvel de propriedade de Domingos Panuncio, denominado TECHNO PARK CAMPINAS.

Artigo 2º - A aprovação do loteamento deu-se segundo as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, pelo Título 7 da Lei Municipal nº 1.993, de 29 de janeiro de 1959, e legislação posterior.

Artigo 3º - O loteamento está inserido na zona urbana do município, definida pela Lei Municipal nº 8.161, de 16 de dezembro de 1994, sendo que os lotes projetados integram a Zona 14 (quatorze), definida pela Lei Municipal nº 6.031, de 28 de dezembro de 1988.

Artigo 4º - Compete à proprietária do loteamento executar os seguintes melhoramentos públicos:

- I. demarcação das quadras e dos lotes com marcos de concreto;
- II. terraplenagem das ruas, de acordo com os perfis aprovados, devendo ser demolidas as construções atingidas pelas ruas a serem implantadas;
- III. colocação de guias e sarjetas em todas as ruas e avenidas;
- IV. drenagem de terrenos pantanosos;
- V. implantação de rede de luz domiciliar, conforme projeto a ser aprovado pela Companhia Paulista de Força e Luz - C.P.F.L. e pela Prefeitura Municipal de Campinas;
- VI. implantação de rede de galerias de águas pluviais, de acordo com projeto a ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Campinas;
- VII. implantação de redes de água e esgoto, mediante projetos a serem aprovados pela SANASA - CAMPINAS.

Artigo 5º - Para a execução dos melhoramentos públicos elencados no artigo retro, a loteadora deverá cumprir o cronograma de obras, apresentado ao Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Urbanísticos - GRAPROURB, nos prazos constantes do mesmo, contados da data da publicação deste decreto.

Artigo 6º - Cabe à Prefeitura Municipal de Campinas expedir o termo de verificação da execução dos melhoramentos públicos referidos nos incisos I a VI do artigo 4º, após a sua aceitação, liberando a respectiva garantia.

Artigo 7º - Cabe à SANASA - CAMPINAS expedir o termo de verificação da execução dos serviços referidos no inciso VII do artigo 4º, após sua aceitação.

Artigo 8º - A loteadora deverá manter a vegetação existente nas praças e recuperar a vegetação das Áreas de Preservação Permanente com plantio de espécies nativas.

Artigo 9º - A preservação e a regularização das construções existentes na gleba dependerão da aprovação das respectivas plantas pela Prefeitura Municipal.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 15 de maio de 1998

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

ÁLVARO CÉSAR IGLÉSIAS

Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretário de Projetos e Obras

WALTER KUFEL JÚNIOR

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano